



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Av. Getúlio Vargas, 1908 Monte Castelo, São Luís/MA CEP 65030-005  
Fone: (98) 3133.1400 | E-mail: secidma@secid.ma.gov.br

À CSL/SECID

**REF. Recurso contra desclassificação de Proposta.**

**TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018/SECID/MA**

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Execução das obras de Construção de Campo de Futebol localizado em Rio Grande, Vila Maranhão, Município de São Luís-MA.**

A empresa BASE ENGENHARIA LTDA interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a Proposta apresentada pela recorrente, baseada na análise técnica que apontou o seguinte:

- 1 – Preços unitários superiores aos preços da planilha licitada nos itens 2.1, 3.7 e 5.7
- 2 – Não apresentou as composições de custo dos serviços auxiliares
- 3 – Composição de Encargos Sociais onerada, incompatível em razão de ser optante do SIMPLES

Quanto ao item 1 - a recorrente alega o seguinte:

O item 2.1 do orçamento – Mão de Obra (Administração) a recorrente informa que orçou o valor de R\$ 7.704,00 que é inferior ao preço da planilha licitada cujo valor é R\$ 11.399,36. Essa afirmação não procede, pois o valor do item na proposta da recorrente é R\$ 12.508,74, sendo portanto superior ao preço licitado.

Com relação aos itens 3.7 e 5.7 a recorrente admite ter apresentado preços superiores ao valor licitado. Alega, no entanto, que o Edital no item 10.10.2 diz que 'caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração a Comissão diligenciará no sentido de que a licitante apresente planilha orçamentária adequada'.

A argumentação da recorrente, neste caso é procedente, embora a mesma tenha se equivocado com relação ao valor orçado para o item 2.1.

Quanto ao item 2 – a recorrente alega que atendeu o item 8.1.3 do Edital e que não apresentou as composições de custo dos serviços auxiliares porque no Edital não há nenhuma exigência de apresentação das referidas composições e que o orçamento licitado também não apresenta as composições dos serviços auxiliares.

A planilha orçamentária licitada utilizou como referência os custos unitários do SINAPI. Lembramos que a empresa licitante pode apresentar composições de custo unitário próprias desde que atendam as especificações dos serviços licitados.

AI



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Av. Getúlio Vargas, 1908 Monte Castelo, São Luís/MA CEP 65030-005  
Fone: (98) 3133.1400 | E-mail: secidma@secid.ma.gov.br

---

A recorrente apresentou sua planilha orçamentária utilizando as composições de custo unitário da base de dados do SINAPI. As composições de custo do SINAPI são elaboradas utilizando composições de custo de serviços como insumo, que são as composições de serviços auxiliares. Portando a licitante deverá sempre apresentar estas composições de custo auxiliares juntamente com as composições dos serviços solicitados na planilha licitada, quando utilizar no seu orçamento as composições de custo do SINAPI.

Quanto ao item 3 – a recorrente alega que é optante do simples e que não fez a opção pela desoneração no início do ano, e que de acordo com a Lei 12.546 ART 9º § 13 a composição de Encargos Sociais apresentada está correta.

A recorrente não justificou o fato de que, por ela ser optante do simples, os percentuais dos itens **A2, A3, A4, A5 e A6** do **Grupo A** - encargos sociais básicos - devem estar zerados, independente de a empresa optar pela desoneração ou pela oneração.

Encaminhamos os autos para deliberações posteriores.

São Luís (Ma), 04 de outubro de 2018.

**MARIA DAS NEVES NAVA**  
Chefe do Dep. de Pavimentação  
e Vias Urbanas  
MAT. nº 00094149